



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 008/2009

SÚMULA: "Dispõe sobre autorização para celebração de convênios visando à população da terceira idade".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

### LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios visando a implantação de academias da terceira idade em unidades de saúde e praças do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2009.

Aldnei Siqueira  
Vereador

Dario  
Vereador

APROVADO EM 14/04/09 DISCUSSÃO  
POR unanimidade

Inteiro Expediente da Sessão

no dia 07 / 04 / 09

Presidente

APROVADO EM 14/04/09 DISCUSSÃO  
POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14 / 04 / 09

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

As principais causas de morbidade hospitalar observadas no ano de 2005 foram: Doenças do Sistema Respiratório, Doenças do Sistema Circulatório, Transtornos Mentais e Neoplasias, e as principais causas de mortalidade no mesmo ano foram: Doenças do Aparelho Circulatório, Neoplasias, Doenças do Aparelho Respiratório, Causas Externas e Doenças Endócrinas/Metabólicas. Dentre os principais fatores de risco para Doenças do Sistema Circulatório, Neoplasias e Doenças Endócrinas/Metabólicas está a inatividade física.

A diminuição da inatividade e o aumento da prática regular da atividade física podem auxiliar na redução da morbimortalidade, colaborando com a diminuição das complicações das doenças crônicas degenerativas, que atingem principalmente os idosos, cerca de 10% da população do município, podendo ainda diminuir custos e aumentar benefícios sociais.

Daí o presente Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênios estabelecendo parcerias com órgãos e entidades, da iniciativa privada ou dos Governos Federal e Estadual, para a viabilização de políticas voltadas ao aumento da qualidade de vida da população da melhor idade.

Com efeito, após tantos anos de trabalho, os idosos encontrarão nessas academias o previsível estímulo para uma vida ativa com redução significativa dos níveis de doença e mortalidade. O presente Projeto é o primeiro passo.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2009.

Aldnei Siqueira  
Vereador

Dario  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos catorze dias do mês de abril de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei nº 008/2009 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo vereador Aldnei Siqueira com a súmula: "Dispõe sobre autorização para celebração de convênios visando à população da terceira idade". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

Leonel Siqueira  
Presidente

Santos Vieira  
Vice-Presidente

Angelo Prodoscimo  
Membro



**SEDU**  
PARANACIDADE

PARECER N. 088/2009- PJU

**SOLICITANTE** Coordenadoria da Região Metropolitana e Litoral - CRML  
**ASSUNTO** Rescisão do Contrato nº 10/2007. Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré  
**PROTOCOLO** 07.554.953-9

**Rescisão do Contrato nº 10/2007. Almirante Tamandaré - Atendimento aos requisitos legais e contratuais.**

Em análise a documentação encaminhada pela CRML, referente à rescisão do contrato nº 10/2007, firmado entre o Município de Almirante Tamandaré e a empresa Prisma Materiais de Construção Ltda.

O Município encaminha cópia do Parecer Jurídico nº 191/2009 e Decisão Administrativa que rescindo o referido contrato unilateralmente.

O referido parecer traz o relatório do procedimento administrativo que culminou com a rescisão contratual, também expõe os fundamentos de fato e direito que embasam a decisão. Informa, ainda, que a empresa interpôs os recursos administrativos cabíveis, porém os mesmos não foram providos pela municipalidade.

Diante dos documentos e argumentos trazidos, tem-se que a rescisão unilateral do contrato, previsto no art. 79, I da Lei 8.666/93, foi antecedido de procedimento administrativo que oportunizou a ampla defesa e contraditório à empresa contratada.

Assim, entendemos que a rescisão contratual está de acordo com as disposições contratuais.

É o Parecer.

Curitiba, 15 de maio de 2009.

Luciano Dinis de Souza  
ADVOGADO/PARANACIDADE



PARECER N. 089/2009- PJU

**SOLICITANTE** Coordenadoria da Região Metropolitana e Litoral - CRML  
**ASSUNTO** Rescisão do Contrato nº 11/2007. Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré  
**PROTOCOLO** 07.554.953-9

**Rescisão do Contrato nº 11/2007. Almirante Tamandaré - Atendimento aos requisitos legais e contratuais.**

Em análise a documentação encaminhada pela CRML, referente à rescisão do

# Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

## Estado do Paraná

LEI N° 1418/2009

**Súmula:** "Dispõe sobre autorização para celebração de convênios visando a população da terceira idade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, VILSON ROGÉRIO GOINSKI, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios visando a implantação de academias da terceira idade em unidades de saúde e praças do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 05 de maio de 2009.

**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal

LEI N° 1419/2009

**Súmula:** "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rôgério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de Almirante Tamandaré, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Almirante Tamandaré propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Almirante Tamandaré;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** – Compete, também, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Almirante Tamandaré, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da Região Metropolitana de Curitiba e de outras regiões do Estado, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Almirante Tamandaré, será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir e indicar seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** - Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.